



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e vinte e seis minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária, no modo presencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Eneas Bazzo Torres, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 10700-52.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CESAR TRENTINO, Advogado: Dr. THIAGO BARSALOBRES BOTTARO, Advogada: Dra. MARIANA ANTONIALI GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO CAIO HENRIQUE FARIA DE VERGUEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por violação ao art. 477, §8º, da CLT (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477, §8º, da CLT. Conhecer, por unanimidade, do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - ADC 58", por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Não conhecer do tema "multa convencional". **Processo: RR - 636-18.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, RECORRENTE: KATIA SUZANA LUCENA SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, RECORRIDO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, Advogada: Dra. FABIANA PRADO PERDIGAO, Advogada: Dra. PATRICIA MACEDO GUIMARAES, Advogada: Dra. SELMA DOS SANTOS LOUZAO, Advogada: Dra. TELMA VIRGINIA LOPES CABRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada para a parte autora. **Processo: EDCiv-RR - 903-37.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): ANGELICA CARLA CHAPLA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 478-05.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 126-32.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: FERNANDO DA SILVA NEGRAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. GIVAGO CAIRES LIMA, Embargado(a): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Advogado: Dr. Utan Lisboa Galdino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1465800-87.2008.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, GIL MÁRIO VIRTUOSO, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1082700-82.2007.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON BELTZAC JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): MOISES MARTINS, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-34.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, RODRIGO LUCIANO RAMOS, Advogada: Dra. GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261400-73.1997.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): GILSON BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO, Agravado(s): AQUILA SERVICOS S/C LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO BERTINI JUNIOR, EUNICE RIBAS ARAUJO, Advogado: Dr. DIJALMA COSTA, H&N CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA - ME, SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153500-48.2002.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): E.C.G., Advogado: Dr. PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO, Agravado(s): G.F.D.E.L., Advogado: Dr. MARIO DE CASTRO SILVA, J.R.S.H., Advogado: Dr. ALEX SANDRO DE ALMEIDA NUNES, M.A.H.F., Advogado: Dr. MARIO DE CASTRO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101890-05.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU, Advogada: Dra. CRISTINA DE ARAÚJO RAMOS, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101839-56.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, Recorrido(s): ANA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. ALINE



BASÍLIO COSTA DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101155-12.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE BELEZA DANY RO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. TATIANA MARTINS DOS SANTOS PRAÇA, Recorrido(s): MARIA ELISABETH DOS PASSOS PLACIDO, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO FERNANDES KALAF, Advogada: Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 100287-35.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): DEBORA FRANCA MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11978-93.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Advogado: Dr. JOAO BAPTISTA ANANIA, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RIBEIRO SANCASSANI, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11766-13.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11719-95.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): REINALDO ELDER MARANGONI, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10937-10.2014.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): GEOSUB INVESTIGACOES GEOTECNICAS SUBAQUATICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Agravado(s): GEODRILL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, VITOR MORELLI, Advogada: Dra. CRHISTY ANE MELO BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10668-78.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANO CRISOSTIMO FERREIRA, Advogado: Dr. REGINALDO RAMOS MOREIRA, Advogada: Dra. ALINE DORTA DE OLIVEIRA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 10555-31.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): FAUSTO PAVANELLI, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MAXIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2139-42.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): NELCI ROQUE STEFANEL, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO



PONÇANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1094-91.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Agravado(s): EXPEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO FERREIRA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no inciso II art. 1.031 do CPC/15, de modo a manter os termos do acórdão turmário que negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, e, por consequência determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 714-51.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOSÉ REINOLDO ADAMS, Advogada: Dra. FLÁVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Agravado(s): VIVIAN PEREIRA LOCH MENDES, Advogada: Dra. RAISSA MAYARA ALVES ZAFFALÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-36.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): CESAR AUGUSTO RIGO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogada: Dra. MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Advogado: Dr. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: Dr. FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN, Advogada: Dra. LUARA BORGES DIAS, Advogada: Dra. SANDRIELE FERNANDES DOS REIS, Advogada: Dra. ANA CAROLINE TAVARES, Advogado: Dr. JULIANA SILVA DIAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRÍCIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: Dr. ANNA CAROLINE NEVES RIBEIRO, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-69.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ FAVARO LEANDRIN, Agravado(s): JOSIMAR ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 91-60.2010.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): CELSO ALMEIDA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1067-27.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL SGAMZERLA DURAND, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SALMORIA, LENIVALDO MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. FLÁVIO



ADALBERTO FELIPPIM, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100871-39.2022.5.01.0026 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANA DE OLIVEIRA RAELE LEITE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA GURGEL, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - TEMA 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 100469-33.2022.5.01.0001 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FOCO SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BORGES D AVILA PEIXOTO, RAFAEL ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA MIRANDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - TEMA 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 489-39.2022.5.14.0426 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: ANTONIA DA COSTA CAVALCANTE, F R OLIVEIRA LIMPEZA & CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ARR - 1002405-29.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Agravado(s): EDILENE PEZZOTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO RIGORINI, Advogado: Dr. LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001579-46.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, FATIMA MARIA MELO BORGES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101373-36.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogada: Dra. DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA, Advogado: Dr. OSLON DO REGO BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO HERMILIO FERREIRA FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO HERMILIO FERREIRA FRAGA DA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES



VILAS BOAS, Advogada: Dra. DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA, Advogado: Dr. OSLON DO REGO BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO HERMILIO FERREIRA FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO HERMILIO FERREIRA FRAGA DA SILVA, JOSE AUGUSTO GERMANO ALONSO FERROM, Advogada: Dra. ELIZABETH ROCHA ALMADA, Advogada: Dra. YASMIN DOS SANTOS VALE, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FONSECA MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20725-72.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CRISTIANE LUISA CORREA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE ROSSI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido de aplicação de multa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20637-13.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE KIEWEL, Advogado: Dr. DAVI ELÓI MÜLLER, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20239-37.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Agravado(s): MAXIMILIANO RODRIGUES BERGER, Advogado: Dr. GUSTAVO MARQUES, Advogado: Dr. MARTA DE FÁTIMA CRISTOFOLI, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO TANACA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada TIM S.A. para seguir na análise do pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia; II - indeferir, de plano, o pedido da reclamada TIM S.A. de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; III - conhecer dos recursos de revista da segunda, terceira e da quarta reclamadas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, reformar o acórdão regional e, por conseguinte, restabelecer a sentença no particular; e, IV - conhecer dos recursos de revista da primeira, da segunda e da terceira reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10555-16.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EDVAR MARCOS KATO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA RECHI, Advogada: Dra. MILENA CRISTINA DO COUTO, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10469-89.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FABIANO VELOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,



Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido de aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10129-92.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA GONCALVES BARBABELLA, AGRAVADO: APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, JENIFFER NAYARA SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10084-72.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARCOPOLO SA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, AGRAVADO: FABIO PEREIRA BORGES COUTINHO, Advogado: Dr. DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL SILVA COUTO, GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A, Advogado: Dr. ARTHUR ZAMPIERI DE ARAUJO, Advogado: Dr. FABIO PONTES FELIX, Advogado: Dr. WELYNTON JOSE FRANQUI, ARTECOLA QUIMICA S.A., Advogado: Dr. CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO, HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Advogado: Dr. MARCO THULIO LACERDA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2099-77.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. BRUNO LOESER PRADO DE OLIVIERA, Advogado: Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, Agravado(s): EMILTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de multa; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 984-24.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): ADRIANO HUDSON NUNES, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 952-85.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA ASSIS, Advogada: Dra. EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 4-20.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. BRÁULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna - norma coletiva - limitação da incidência às horas noturnas", por violação ao artigo 7.º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã e reflexos. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 25072-93.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): DIONI LOURES COELHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO



CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11903-89.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVEA CASTELLOES, Advogada: Dra. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, AGRAVADO: PAULO SERGIO DOS REIS, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRAg - 1001031-77.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, AGRAVADO: ANIVALDO CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR, MUNICIPIO DE CUBATAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: ANIVALDO CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil. **Processo: RRAg - 1000552-60.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: MARCELO MARTINS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, RECORRIDO: MARCELO MARTINS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 101122-08.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, AGRAVADO: CATIA RIBEIRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. THYAGO VILLANOVA FAZANELLI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, CATIA RIBEIRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. THYAGO VILLANOVA FAZANELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 101120-63.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO:



ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e, II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 100882-84.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, AGRAVADO: FLAVIA CARREIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA TABOADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA TABOADA, RECORRIDO: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, FLAVIA CARREIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 100785-11.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO LEAO XIII, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, AGRAVADO: MARCIO ANDRE CRUZ BRAGA, Advogado: Dr. JAILSON JOSE DE MOURA, Advogado: Dr. ROBSON CAETANO DA SILVA, CONSTRUTORA UPPER EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO LEAO XIII, RECORRIDO: MARCIO ANDRE CRUZ BRAGA, Advogado: Dr. JAILSON JOSE DE MOURA, Advogado: Dr. ROBSON CAETANO DA SILVA, CONSTRUTORA UPPER EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100753-25.2022.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, IVAN RIBEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA GONCALVES FERREIRA CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, IVAN RIBEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA GONCALVES FERREIRA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100626-90.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUCIA HELENA DA COSTA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. JHONATAN PAULA COSTA, Advogado: Dr. RUBENS NATARIO TOSTES ALVIM, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIA HELENA DA COSTA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. JHONATAN PAULA COSTA, Advogado: Dr. RUBENS NATARIO TOSTES ALVIM, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100492-05.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANTONIO CESAR SOUSA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELLE DA SILVA DINIZ RANGEL, Advogada: Dra. DEBORA DA SILVA DINIZ DOS SANTOS, CONTINENTALY EMPRESA SERVICO EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ANTONIO CESAR SOUSA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELLE DA SILVA DINIZ RANGEL, Advogada: Dra. DEBORA DA SILVA DINIZ DOS SANTOS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CONTINENTALY EMPRESA SERVICO EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multa Do Artigo 467 Da CLT", por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o saldo de salário devido ao reclamante, como vier a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal. **Processo: RRAg - 100443-08.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARCOS JUNIO DE SOUZA BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO BRAGA DE PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCOS JUNIO DE SOUZA BATISTA BARBOSA, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100330-82.2022.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: AMARO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO MAGALHAES MACHADO, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: AMARO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO MAGALHAES MACHADO, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100171-76.2022.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RENATA DAS NEVES GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO DE MEDEIROS TELES, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FURTADO FERREIRA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RENATA DAS NEVES GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO DE MEDEIROS TELES, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FURTADO FERREIRA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100050-74.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CARLOS GILBERTO CAMARA, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CARLOS GILBERTO CAMARA, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001266-46.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 1001220-72.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. SUELY OLIVEIRA NUNES, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000922-62.2022.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: JULCINE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DA CUNHA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000644-88.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: MEIRE PEIXOTO DOS SANTOS NOVAES, Advogada: Dra. ROBERTA NARDY MOUTINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1000562-74.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: CINARA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. SILVAN FERREIRA MARCELINO, CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000461-49.2023.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, RECORRIDO: ANTONIO



CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. CICERO VIRGINIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000409-93.2023.5.02.0705 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDERSON ALVES DA SILVA CONSERVACAO, CIRLENE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILEO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000373-86.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NAILSON NUNES SERRAO, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO DE SOUZA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000250-71.2023.5.02.0602 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: ROSEMEIRE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GIBRAN DALTRO DE CASTRO CORREIA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 101882-86.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PATRICIA FERREIRA DA SILVA FRAGA, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 100596-50.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, INGRID DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ LOPES, Advogada: Dra. SARAH MOREIRA BUZZI JORGE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 100388-28.2022.5.01.0343 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA DIAS, Advogada: Dra. KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO, ARIANE CORDEIRO FIDELIS, Advogado: Dr. RAFAEL VIANA LEONARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Volta Redonda, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 21174-38.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: QUELI CRISTIANE DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO LUIS FROES, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 21076-43.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UNIÃO FEDERAL (AGU), ROSILENE FLORENTINO, Advogada: Dra. DANIELA TATIANE PATRÍCIO GOMES, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema "indenização por danos morais"; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20889-54.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: FERNANDA ENGROFF MALLMANN, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 20846-91.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: AMANDA TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 20669-77.2021.5.04.0721 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JOYCE SUELLEN OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA JOAQUINA GONCALVES DA SILVA VIEIRA, J.LUIS RIBEIRO TRANSPORTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20609-85.2022.5.04.0522 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CATILAINE PAIVA ORTIZ, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO DEMARI, Advogado: Dr. YHUILSON DIOGO BARBISAN, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 20477-39.2023.5.04.0701 da 4ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, EMBARGADO: MILENE DA ROSA CARPES, Advogada: Dra. PRISCILA SILVA FLORES DA COSTA, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20452-39.2022.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: MARY GRAZIELA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CONZATTI COSTA, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20287-46.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: CINTIA DE MATOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. HORACIO PINTO LUCENA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO OLLE BRUNDO, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20219-22.2021.5.04.0241 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: FERNANDA CARVALHO DRUZIAN, Advogado: Dr. DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA BOBSIN, Advogado: Dr. MAURICIO BILO MACHADO, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MULLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20194-52.2023.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: MARIA ANTONIA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO PATRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RONAN BERVIG DE OLIVEIRA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema "nulidade da decisão por cerceamento de defesa por documentos e fatos que não constam no processo" no agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RR - 20158-82.2023.5.04.0471 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PAOLA PINTO FONTANA, Advogada: Dra. EDUARDA PANISSON CORREA, Advogado: Dr. EVERTON DA SILVEIRA, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 16938-72.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO MARANHAO, RECORRIDO: JOSE GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE, Advogado: Dr. RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA, S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 16131-39.2023.5.16.0013 da 16ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO MARANHAO, RECORRIDO: DAIANE SILVA BRITO, Advogado: Dr. MARCOS VENICIUS DA SILVA, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 11754-39.2023.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: ROSANGELA DE OLIVEIRA MURATA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, Advogada: Dra. ANA CARLA PACHECO DORNELAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por injunção ao decidido pelo STF no RE 760931 (Tema 246 de Repercussão Geral), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 11753-43.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BERENICE REZENDE DE CAMARGO, Advogado: Dr. AFONSO CRISPIN MACHADO ARANTES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11637-84.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA, RECORRIDO: ADRIANE NOVELLI, Advogado: Dr. LEONARDO MIALICHI, Advogada: Dra. LUCIANA MARTINS DO VALLE, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 11627-75.2023.5.15.0026 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PAULA POSSEBON TESTA, Advogada: Dra. ERICA POSSEBON TESTA, Advogado: Dr. GERSON FERREIRA DOS SANTOS, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 11468-18.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE:



FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: LILIANE DE FATIMA MARQUES, Advogada: Dra. LARISSA LAIS SANVIDO DE OLIVEIRA, NT FAST ALIMENTACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 11356-39.2022.5.15.0111 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA CECILIA SOARES, Advogada: Dra. CAMILA SBRAGIA LUPI, Advogado: Dr. VITOR MENDES GONCALVES, EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 11186-23.2023.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: JESSICA DE LIMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO SPADOTE, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 11124-57.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: JOAO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. VIKTOR ENRIQUE DANTAS, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Ribeirão Preto, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10809-65.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA CLAUDIA FRIA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS HUMMEL, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. VERA LUCIA CORREA, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10796-53.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, MARIA SANDRA DE JESUS TOMAZ, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE FONTOURA MELACHAWCAS, Advogada: Dra. GABRIELA PEDROSO, Advogada: Dra. JACQUELINE MARTINS DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO, Advogado: Dr. RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10751-88.2022.5.15.0145 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA CRISTINA LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 10743-84.2023.5.15.0078 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA MARIA BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HELOISA HELENA SOARES, Advogado: Dr. RENATO VIEIRA DE MORAES, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10659-86.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TIAGO CORREA, Advogado: Dr. VITOR MENDES GONCALVES, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10421-33.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: TANIA FERREIRA LOPES BEARARI, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, RECORRIDO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10277-89.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. CRISTIANE MARIA DE LIMA CURTOLO RUSSO, RECORRIDO: PRISCILA TEREZINHA HONORIO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA BETONI GONCALVES, Advogado: Dr. JACKSON DE JESUS, ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à Administração Pública e respectivos consectários legais. **Processo: RR - 10109-37.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ALESANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA



CASCONE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1160-65.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogado: Dr. ANDERSON MILHOMEM VASCONCELOS, Advogada: Dra. KARINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PARSIFAL PINTO NETO, RECORRIDO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: Dr. ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-16.2023.5.19.0005 da 19ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Advogada: Dra. ALANA MARTINS MOTA, RECORRIDO: JOSE VALDENI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO, VAP - VIGILANCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA SUELY DOS SANTOS BATISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 659-88.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, RECORRENTE: ELIANE CRISTINA FIRMINO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. ANDREI DORNELAS CARVALHO, Advogado: Dr. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, Advogado: Dr. GIBRAN MOTTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Advogado: Dr. ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO TRT. DEPÓSITOS DO FGTS NÃO EFETUADOS NO PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL n.º 6.505/90). EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM JUNHO DE 1985 INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", por violação do art. 37, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 565-87.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, RECORRENTE: SUZANE BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, RECORRIDO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. DANOS MORAIS", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R\$10.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST, aplicando-se a taxa SELIC desde o ajuizamento da reclamação trabalhista,



conforme entendimento vinculante fixado pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADI 5.867 e 6.021. **Processo: RR - 472-10.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: RENATA GUARDIA FERREIRA, Advogado: Dr. ARILDO NIZER, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados, na fase pré-processual, IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e a taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 340-17.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, RECORRIDO: ZELINDA DE OLIVEIRA ALBINO, Advogada: Dra. GLACI ELZA ISHIKAWA, Advogada: Dra. REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMANN, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 172-25.2022.5.12.0029 da 12ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, RECORRIDO: SUELLEN SILVERIO DE JESUS DE ANDRADE, Advogada: Dra. FERNANDA CONSIGLIO CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA FIRMANN GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Em tempo, determina-se à Secretaria da Segunda Turma que proceda a retificação da autuação fazendo constar RR. **Processo: ED-RR - 1000025-20.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: SANDRO NOVELLI, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do reclamante para retificar a parte dispositiva do acórdão embargado que passa a ter a seguinte redação: "II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferi-los. IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido referente ao pagamento da dobra das férias. Remanescendo condenação nos autos quanto às diferenças de terço de férias, ficam mantidos os honorários advocatícios a cargo da parte reclamada no percentual de 5%. Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%. Diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, isenta-se o reclamante do pagamento de custas, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica



suspensa a exigibilidade do pagamento da parcela, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação." **Processo: Ag-AIRR - 1001815-95.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLÁUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Advogado: Dr. PAULO LEBRE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100770-81.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LEIDIANE APARECIDA ROSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: ONIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. POLLYANA AMANTE, Advogado: Dr. RODRIGO AMORIM CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17374-56.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA MADEIRO GOMES, Advogada: Dra. RENATA BESSA DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001718-61.2023.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCIANO MASCARENHAS MORGADO, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001443-59.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT, SUELI APARECIDA MORETO, Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000090-46.2024.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIVALDO LIMA LINS, Advogada: Dra. ANA PAULA SMIDT LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CUSTODIO LIMA, Advogada: Dra. TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000071-31.2023.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MAYARA SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-46.2005.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO,



AGRAVADO: DENISE CONCEICAO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS BROMONSCHENKEL, Advogada: Dra. MARCIA LUZIA BROMONSCHENKEL, SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101103-88.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, THIAGO DE JESUS FEITOZA, Advogado: Dr. REINALDO CORRÊA MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100766-04.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DALVINA DA PAIXAO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO CABO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 100431-68.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SA BASTOS, AGRAVADO: GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES, ROSANGELA DE OLIVEIRA PAULINO CANDIDO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SA BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100298-56.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, MAURICIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA OLIVEIRA FONSECA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16105-20.2023.5.16.0020 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, ESTADO DO MARANHÃO, AGRAVADO: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, ESTADO DO MARANHÃO, MARITANIA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS VENICIUS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11426-12.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELIZETE DE JESUS



BARROS SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000295-31.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE DIAS RHEDA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 21218-64.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA SUBERBIE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: IV - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação do reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras diários previstos no artigo 384 da CLT até o dia 10/11/2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11140-88.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA MARQUES LEAO PASSINI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no referido tema, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RRAg - 10679-82.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL ROGERIO DOMINGUES VARANDA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. FABIANO JOSUÉ VENDRASCO, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001945-52.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. CARLA BASSO MARINHO, Advogado: Dr. PHILIPPE MORAIS DI SANTIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público agravante, excluindo-o da condenação. **Processo: RR - 1000756-31.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): JOEL PEDRO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 101201-17.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. IGOR DE MELO REZENDE ANTOUN, Advogado: Dr. MARINA ROCHA VIGNOLI COUTINHO, Advogada: Dra. MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA, Recorrido(s): GLAUCIA CRISTINA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. RAFAEL DAMASCENO CARLOS, Advogado: Dr. FLÁVIO DOS SANTOS BELLINHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras diários previstos no artigo 384 da CLT até o dia 10/11/2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 100575-64.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. EDYVANA TATAGIBA MEDINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS, JOSEFA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE AZEVEDO JÚNIOR, SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Finalmente, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para realização do preparo recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: RR - 100388-92.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): P.D.O.M.M.L., Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS, Recorrido(s): L.R.V., Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO DEBIASO GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIDA SILVA MANDU DA COSTA, Advogado: Dr. JOYCE QUINTANA DA GAMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para recolhimento do preparo do recurso, e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: RR - 20341-18.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): MARIA INEZ LEITES DA SILVA, Advogada: Dra. VÂNIA MARIA BUFFET BASTIANI, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da



Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20262-24.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Recorrido(s): CLAUDIA FERNANDES DA SILVA SCOTT, Advogado: Dr. SOLANGE DA SILVA LISBOA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 12584-13.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Recorrido(s): MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA FRANCA, Advogada: Dra. ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 11853-29.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): GELIANA RIBEIRO, Advogado: Dr. PEDRO RODOLPHO GONÇALVES MATOS, Advogado: Dr. GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO PEREIRA SARANTE, Recorrido(s): CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. GISELI DE PAULA BAZZO LOGO, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante o óbice do art. 896, §7º, da CLT e Súmula nº 333 do TST. **Processo: RR - 11269-46.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Recorrido(s): EDMILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDMAR PERUZZO, Advogado: Dr. DARCIO MARCELINO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do pagamento das "férias dos períodos aquisitivos 2013/2014, 2014/2015 e de 2015/2016, na forma simples, ambas acrescidas do terço constitucional" (pág. 81 do seq. 3), julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11172-51.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr.



LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. TÚLIO CÉSAR DE CASTRO MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10200-65.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO ALEXANDRE LIMA ANDRADE VALADARES, Recorrido(s): TATIANE FERNANDES PINTO RIBAS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO VELLOSO, Advogado: Dr. ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 10194-07.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. BRUNO JOSÉ RIBEIRO DE PROENÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade na norma coletiva e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento como extra das horas que extrapolam a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal. **Processo: RR - 10162-50.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): SHYRLEY PIMENTA, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e do abono pecuniário pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Custas mantidas. **Processo: RR - 1753-87.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): JAIRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. WANDERSON LAGO VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere bem como reconhecer sua natureza indenizatória. **Processo: RR - 790-19.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): ELIDA TATIANE BRODOWISZ, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 734-38.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): THALIA



MIKHAELLA SILVA LINS, Advogado: Dr. EVERTON APRIGIO DA SILVA SALES, Recorrido(s): J.D.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA FELIPPI SEBEN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a rescisão contratual por comum acordo sem assistência sindical, reconhecer o seu direito à estabilidade provisória gestacional e deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente, bem como reconhecer que a rescisão contratual se deu como dispensa sem justa causa, com o pagamento dos seus consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora atribuo à condenação apenas para fins processuais. **Processo: RR - 734-91.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, DAIANE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JÁDER DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e excluir o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços (Terceira reclamada - Banco Itaucard S.A.), mantendo-se, contudo a responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST. Custas mantidas para fins processuais. **Processo: RR - 650-78.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA REGINALDO, Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC, Recorrido(s): EMIKO OKIMOTO NAKAZORA, MASSA FALIDA de EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. RODRIGO KOVAL, SHOITI OKIMOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga nos atos executórios em face de sócios da empresa executada, como entender de direito. Valor da condenação mantida para fins processuais. **Processo: RR - 271-21.2022.5.10.0103 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, ERIVAN BORGES FERREIRA, Advogada: Dra. MIRYAN HELLEN GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO HORTA DE ALVARENGA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a penhora realizada sobre o bem imóvel recaia apenas sobre a parte da meação do coproprietário efetivamente executado na ação originária, liberando-se a fração ideal da copropriedária que não ostenta a qualidade de parte naquele feito. Considerando o julgamento definitivo do recurso de revista da embargante, resta prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo, tendo em vista que o provimento do apelo extraordinário já contempla o requerimento da recorrente nos limites da matéria devolvida. **Processo: RR - 239-39.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): JAILDA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, Recorrido(s): AMBROSIO DA COSTA SANTOS - ME, Advogado: Dr. BERNARD ITOH DE MEDEIROS, CIA. HERING, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER



PÓVOA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001279-25.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDIANA GERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO D'ANGELO, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional. pensão mensal. pleito de majoração. perda da capacidade laboral. função anteriormente exercida", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal vitalícia para o percentual de 100% da última remuneração percebida, com um redutor de 50% referente ao reconhecimento do nexo de concausalidade e um deságio de 20%, referente ao pagamento em parcela única. Mantidos os demais critérios fixados pelo Tribunal Regional. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas adicionais, pela reclamada, no importe de 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RRAg - 20436-68.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONARDO ANTUNES SORIANO, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogada: Dra. YASMIN BERNI VISONÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto: a) à existência ou inexistência de demonstrativo apontando horas extras habituais excedentes à 8ª diária e 44ª semanal; b) ao direito ao adicional de periculosidade em razão da prática de enchimento de embalagens com líquidos inflamáveis no interior do prédio da reclamada; sobre a certificação das embalagens em que os inflamáveis era acondicionados. Sobrestado o exame dos recursos da reclamada e dos temas remanescentes dos recursos do reclamante. Custas Inalteradas. **Processo: RRAg - 11095-87.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, MARIA DILMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO PROENÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) na fase pré-judicial, o IPCA-E acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "limitação da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação seja o efetivamente apurado em regular liquidação de sentença, não se limitando



aos valores indicados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10253-57.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA REIS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO ALCHOME DA ROCHA PAULA, Advogado: Dr. FERNANDO SOARES DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos reflexos das diferenças salariais sobre o repouso semanal remunerado, conforme previsto no título executivo judicial. **Processo: RRAg - 3395-69.2013.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE TIGUSSA MINO COUTINHO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO, Advogado: Dr. DOUGLAS GRAPEIA JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NAS ADCs N. 58 E 59", por violação do artigo 39, §1º, da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 932-20.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SARTORI, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA CRISTINA AGUIAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Advogada: Dra. MÁRCIA ANA ZAMBIAZI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NAS ADCs 58 E 59", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. TEMAS 532 E 1.046 DA TABELA DE



REPERCUSSÃO GERAL DO STF. REITERAÇÃO DA SÚMULA N.º 85, VI, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação de jornada 12x36 e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, bem como o adicional e os reflexos, na forma dos pedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 372-94.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIGLINDA GANDA, Advogado: Dr. JOÃO DAVID DE BORBA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA G K LTDA, Advogado: Dr. JOEL FERNANDO VASSELAI, PORCELANA SCHMIDT S A E OUTRA, Advogado: Dr. HELOISA HELENA BENATO, Advogado: Dr. CRISTIANE SEROKA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da RECLAMANTE apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por má aplicação da OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade solidária do dono da obra (2ª e 3ª reclamadas) em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o de cujus. Custas inalteradas. Ônus da sucumbência pelas reclamadas. **Processo: RR - 1001416-96.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANESSA AUGUSTA CASTILHO DE SOUZA, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, Recorrido(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA, Advogado: Dr. DÉCIO LENCIONI MACHADO, GL EVENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. MARIANA ENGEL BLANES FELIX, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO FELIX MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a responsabilidade subsidiária das reclamadas e determinar o retorno dos autos para exame das matérias prejudicadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000972-57.2023.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANIA DA ROCHA MORSOLETO BATISTA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. JAIRO HENRIQUE DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização das horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 100929-43.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. HAROLDO GUIMARÃES VILLA VERDE DE REZENDE COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto ao tempo de deslocamento entre a portaria e o coletor de ponto e quanto à suposta contradição entre o depoimento da testemunha da ré e o auto de inspeção judicial. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma



para que sejam apreciados, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes. **Processo: RR - 24504-31.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: JEAN JOSE BANDEIRA DUARTE, Advogada: Dra. KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS, MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma; e quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 23000-20.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSANE FATIMA LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. GUILHERME NITZ CAPPI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 20564-58.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA MAFALDA ZILIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DAS MISSOES, Advogado: Dr. VALTER PIACENTINI CORTEZE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Município réu ao pagamento do adicional de insalubridade e das diferenças e reflexos, tendo como base de cálculo o salário-mínimo nacional. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à reclamante deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Invertidos o ônus da sucumbência, ficam a cargo do reclamado as custas processuais. Condena-se o reclamado também ao



pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, correspondente a 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, consoante os termos do artigo 791-A da CLT. **Processo: RR - 11287-14.2017.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA SPERA VALIM HAMMOND, Advogado: Dr. SÉRGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO, Advogada: Dra. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL SIRCILLI MOTTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por má aplicação do art. 818, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu horas extras para Ana Paula Spera Valim, considerando que a reclamada não comprovou o exercício de cargo de confiança, apesar da nomenclatura do cargo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10428-21.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO, Recorrido(s): DANIELLE BRAGA GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO FERREIRA PROMETI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA - FASE DE CONHECIMENTO", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1968-97.2011.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA NADER SAMPAIO, Advogado: Dr. GELSON FERRAREZE, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ADRIANA MOREIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE 6H PARA CARGOS GERENCIAIS. PCS/89", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da sexta diária e 30ª semanal e as decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional legal, devendo a base de cálculo das horas extras observar o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas e a Súmula 264 do TST, adotando-se o divisor 180 nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST, com reflexos sobre RSR, férias +1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS + 40%, sábados e feriados, observada a prescrição, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo prevalecer a jornada indicada na inicial (segunda a sexta, das 6h30 às 20h, com intervalo intrajornada de 1 hora - fl. 8, item 3), nos termos da Súmula n.º 338, I, do TST. Indevidos os honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 1000855-75.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURILIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s) e Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 1000771-59.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE



APOIO A SAUDE, A CULTURA E A EDUCACAO - ABRASCE, Advogado: Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE PRADO CARDOSO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PARIZIANI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 100034-69.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. CLÉBER MAGNOLER, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYSE LUCIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RRAg - 101622-32.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CARLOS DOURADO MAFRA, Advogado: Dr. SAMUEL CORREA ABRAHÃO, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. VITOR QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. AMANDA THALYTA COLUCCI TEIXEIRA, Advogada: Dra. GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELITA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Oswaldo Cruz. **Processo: RRAg - 20622-08.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILCEIA LOPES MAIA, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS BONATTO, Advogado: Dr. TAIANE SIMAS ZANETTI, Advogada: Dra. LISIA BRAVO SIMI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 20142-42.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISA VIVIANE BAZANELLA PIZETTA, Advogado: Dr. THIAGO LEAL BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Correção Monetária. Índice Aplicável. Fazenda Pública", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a incidência do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas até 30/11/2021, sem prejuízo dos juros moratórios (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), determinar a aplicação da Taxa Selic a partir de dezembro/2021, nos termos estabelecidos no art. 3º, da EC 113/2021 e observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ. **Processo: RRAg - 20038-21.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI,



Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA DE FATIMA FAGUNDES, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento, como hora extraordinária, do intervalo do artigo 384 da CLT em período posterior à Lei nº 13.467/2017 e III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, será devido apenas o período suprimido, nos moldes do §4ª do art. 71 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 12005-06.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA KUSMA MENDES, Advogado: Dr. ADRIANO LEONARDO ZILLMANN, Agravado(s) e Recorrido(s): CLUBE CURITIBANO, Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Advogada: Dra. RENATA REBELO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante da obrigação relativa aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT, e da Súmula 457 do TST. **Processo: RRAg - 10970-91.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que suprime o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação, reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos. **Processo: RRAg - 1402-55.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REBECA PATRÍCIA DA SILVA IDALINO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogada: Dra. KETLLEN MAYARA VICENTE FRONZA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano moral ", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho. **Processo: RRAg - 1377-69.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Dra. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAIA ZATTA NAIBERT, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Correção Monetária. Índice Aplicável. Fazenda Pública", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas até 30/11/2021, sem prejuízo dos juros moratórios (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), observado o "período de graça constitucional" de que trata o § 5.º do art. 100 da Constituição Federal, nos termos da Súmula Vinculante 17 e do Tema 1037 de Repercussão Geral,



ambos do STF, e a aplicação da Taxa Selic a partir de dezembro/2021, nos termos estabelecidos no art. 3º, da EC 113/2021 e observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ. **Processo: RRAg - 1185-29.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SARA LETICIA MENEZES LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prêmio por produtividade - Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 na base de cálculo das horas extras; b) "danos morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos extrapatrimoniais, em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho, no valor de R\$ 10.000,00; c) "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal Regional; d) "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o julgado ao posicionamento do STF, determinando a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pela autora, conforme o art. 791-A, parágrafo 4º da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora no sentido de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. Custas, pela reclamada, sobre o novo valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20.000,00. **Processo: RRAg - 1072-75.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LORENA GABRIELA PILEGI, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogada: Dra. KETLLEN MAYARA VICENTE FRONZA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de labor extraordinário superior a trinta minutos para o deferimento das diferenças de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada irregularmente concedido; b) "honorários sucumbenciais recíprocos", por violação do art. 71, caput, e §§ 3º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamante em honorários sucumbenciais às parcelas em que houve indeferimento total do pedido específico formulado e determinar que a obrigação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade de justiça, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de total inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT e conseqüente descabimento da condenação em honorários do beneficiário da justiça gratuita,



por desestimular o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: RRAg - 755-44.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA FERNANDES BAHLS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. DANIELA RIBEIRO CORDEIRO RUSSOMANO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença de origem quanto ao tópico; e b) "Horas Extras. Curso "Treinet"", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, acrescer à condenação as horas extras correspondentes aos cursos "Treinet", no período laborado não prescrito, com os reflexos legais, como se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 680-84.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LETICIA BERTOLDO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogada: Dra. KETLLEN MAYARA VICENTE FRONZA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) valor arbitrado à indenização por dano moral - limitação ao uso de banheiro - influência no cálculo do PIV - valor - pedido de majoração - razoabilidade e proporcionalidade, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho; b) honorários advocatícios sucumbenciais - benefício da justiça gratuita - ADI 5766/DF - declaração parcial de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4.º, da CLT, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo, não sendo possível que a condição de hipossuficiência da parte seja superada apenas pelo recebimento de créditos nesta ou em outra reclamação trabalhista, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o entendimento desta Relatora no sentido de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4.º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: RRAg - 146-57.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLAUDIA GRILO RODRIGUES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) PIV - Prêmio de Incentivo Variável - pagamento habitual - natureza salarial - art. 457, § 1.º, da CLT (redação anterior à lei 13.467/2017), por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, com



redação anterior à Lei 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e reestabelecer os efeitos da sentença; b) Indenização por dano moral - limitação ao uso de banheiro - influência no cálculo do PIV, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho; c) honorários advocatícios sucumbenciais - incidência apenas sobre o pedido julgado totalmente improcedente - benefício da justiça gratuita - ADI 5766/DF - declaração parcial de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4.º, da CLT, por violação dos arts. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e 791-A, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo, não sendo possível que a condição de hipossuficiência da parte seja superada apenas pelo recebimento de créditos nesta ou em outra reclamação trabalhista, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o entendimento desta Relatora no sentido de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4.º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça, devendo haver a incidência dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante apenas quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes; e d) intervalo intrajornada - jornada de 6 horas - acórdão que estabelece a necessidade de extrapolação mínima de 30 minutos para incidência do entendimento da Súmula 437, IV, do TST, por contrariedade a Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de labor extraordinário superior a trinta minutos para o deferimento das diferenças de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada irregularmente concedido. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 1001411-48.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Recorrido(s): ANA CAROLINA FERNANDES VENTURA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. RAQUEL LEÔNICIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAÍS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 1000928-91.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDSON APARECIDO SARAIVA DA CRUZ, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



do 2.º Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000829-26.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ROSICLER SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO LACERDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1000331-47.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): EDILENE ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. JOSE JAILTON PIAULINO REGO, SIND DOS EMPR NAS EMPR DE REF COL E ME ESC DE STO ANDRE, S BERNARDO DO CAMPO, S CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUA E RIBEIRAO PIRES - SEERC ABCDMRP, Advogado: Dr. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 101398-55.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): M.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): A.L.O., Advogado: Dr. RAFAEL ALVES BARBOSA, C.E.P.P.C., Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITÃO, Advogado: Dr. JOCELINO LOPES PEREIRA, K.V.P.L., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 101056-62.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE KAHN SILVA, Advogado: Dr. WALTER ROBERTO JUNQUEIRA MORAES SAMPAIO DA FONSECA, NEIDE DE ALMEIDA PORTO, Advogado: Dr. MAURICIO GRABOIS SILVA, Advogado: Dr. JOAO MARCELO ROSINHA AYRES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 101024-98.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): FABIANA DE OLIVEIRA FREITAS DE SENNA, Advogado: Dr. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO, Advogado: Dr. SANDRA MORAIS PATRICIO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ROMA DE MOURA, Advogado: Dr. JADER SALOMONE, PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100676-28.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, SERGIO LUIS DAVID SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON ROSA SANTOS,



Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 100565-50.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARA LUANA DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Dr. FRANCISCO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS PORTES, Recorrido(s): TIJUSAUDAVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou procedente a ação e deferiu à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, sendo devidos os salários do período e as diferenças de verbas resilitórias (aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. (fl. 252). Altera-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00, bem como as custas processuais a cargo da reclamada para R\$ 400,00; III) determinar a retificação da autuação para que se retire o marcador EXECUÇÃO. **Processo: RR - 95400-47.2007.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): FERNANDA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO, STAR ASSISTANCE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 34840-90.2007.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): CLAYTON ALFREDO NUNES, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, MARGARIDA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao estado de São Paulo. **Processo: RR - 20981-97.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROSANA BEATRIZ ROSA DA LUZ, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, em virtude da divulgação de nome e dados do empregado que ajuizou ação trabalhista contra a reclamada, arbitrando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da reparação. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 17026-60.2019.5.16.0006 da 16ª Região**, Recorrente(s): RAILDES FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. LIDIA CUNHA SCHRAMM DE SOUSA, ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11194-40.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): W & W BOULEVARD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES



LEITE, Recorrido(s): ALICE HIROKO OTANI WATANABE, LUCIA FUMIKO OTANI, MARIO MITSUO WATANABE, RENATO FIGUEIREDO TELES, Advogado: Dr. ÍTALO ARIEL MORBIDELLI, SUPERMERCADO MW METEORO LTDA, SUPERMERCADO MW UNIVERSO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame, como entender de direito. **Processo: RR - 10887-91.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): BARBARA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Recorrido(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da recorrente, manifestando-se sobre a subordinação direta da reclamante à empresa tomadora dos serviços, no caso, o 1º reclamado. **Processo: RR - 10623-42.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA EDUARDA LACERDY, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Recorrido(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual relativo à coisa julgada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10099-94.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, Recorrido(s): ASSIST MED PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO HOSPITALAR LTDA, CAROLINA GOMES SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. LETICIA ROST BILITARDO DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. DAYANE MONIQUE DA SILVA JOAQUIM, CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S., LUIS GUSTAVO DE MORAIS FERRAS, Advogado: Dr. SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; II) Determinar a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: RR - 2484-12.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Advogada: Dra. Lucimar Russo Vilela, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cálculos de liquidação - utilização de divisor 220 inobservância da coisa julgada que fixou o divisor 200", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de sejam totalmente refeitos os cálculos, em estrita observância à decisão



exequenda. **Processo: RR - 1273-04.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAYZA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamante, esclarecendo as questões ali invocadas, se manifestando, de forma expressa, sobre as questões relevantes suscitadas pela reclamante sobre o PIV: a) a verba possui diversos critérios de cálculo, b) um desses critérios e especificamente "pausas" e um "aderência", este definido pela própria política como "medida de tempo em que os operadores estão em suas posições de atendimento, conforme programação de sua escala", c) o valor máximo que se pode receber de PIV dentro de um mês é 70% do salário + 17,5% de extra-bônus, d) a Ré não apresenta documento que demonstre quanto de cada meta a reclamante atingiu cada mês, e e) critérios de avaliação e composição da verba PIV, inclusive sobre a inclusão de pausa no cálculo da verba, o PIV é verba de frequência mensal, tendo a Reclamante o recebido na maioria dos meses trabalhados; sobre assédio moral: f) se as pausas para banheiro interferem na remuneração do empregado (PIV), conforme política apresentada pela Reclamada - documento apresentado pela reclamada, g) se o PIV do supervisor é integralmente composto por metas dos atendentes, dentre as quais as pausas banheiro estão incluídas; sobre a doença ocupacional: h) conclusão do perito quanto ao nexo técnico epistemológico entre a doença e a atividade da reclamada; sobre a dispensa discriminatória: i) testemunha da reclamante confirmou as alegações realizadas em prefacial (de que a reclamada costuma demitir funcionários que apresentem atestados médicos), enquanto a testemunha da reclamada afirmou não ter conhecimento sobre o assunto. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 669-71.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): VANESSA CUNHA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido "c" da petição inicial, condenando-se a reclamada ao pagamento em dobro das férias relativas aos períodos concessivos não atingidos pela prescrição quinquenal, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 158.651,48. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, § 1º, da CLT). **Processo: RR - 567-30.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): AYSLA NASCIMENTO TAVARES, Advogada: Dra. HELDA BICHI, Recorrido(s): GF4 PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES, HONRA SERVICOS PARA RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva desde a data da rescisão do contrato de trabalho até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 261-48.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLAUDIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o novo valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 101293-52.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA MAURICIO, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12936-25.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO PENNA MENDONÇA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogada: Dra. APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. VLADIMIR AURÉLIO TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11662-18.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, MARIA ANGELA DA SILVA GINEZ, Advogado: Dr. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 467-13.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCIO LINCON MARTINS ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA, Agravado(s): ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO LOPES FURTADO, Advogado: Dr. GUSTAVO TRIBUZY MELLO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000533-08.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RAKUTEN, INC, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FRUGIS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MEDEIROS BARBOZA, RAKUTEN MARKETING BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FRUGIS, Advogado: Dr. PATRÍCIA MEDEIROS BARBOZA, Agravado(s): CAMILA CECILIA PEREIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, GENCOMM FINANCIAL SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. PRISCILA DAS NEVES CRUSCO, NEXGENESIS HOLDINGS LTDA., Advogado: Dr. GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. PRISCILA DAS NEVES CRUSCO, RAKUTEN BRASIL INTERNET SERVICE LTDA, Advogado: Dr. GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. PRISCILA DAS NEVES CRUSCO, RAKUTEN BRASIL LOGISTICS SERVICES LTDA.,



Advogado: Dr. GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. PRISCILA DAS NEVES CRUSCO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11004-83.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDO GÓES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, NILDA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO ORAVEZ PINCINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-14.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Agravado(s): AVICOLA DACAR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. VITOR MENDES GONCALVES, CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCIO LUIS BENETON, JOSIANE IZABEL MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1182-69.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): CLAUDIO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. VINUCÍUS SIARCOS SANCHEZ, Advogado: Dr. SILVIA DILCELLI FONTANA, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. BRUNO ELMER FINATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10182-47.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): MARCIO CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2129-05.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): CINTIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. WALTAIR MAGNO MARTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 422, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da preliminar de cerceamento do direito de defesa deduzida nas razões do recurso ordinário interposto pela obreira, como entender de direito. **Processo: RR - 1123-59.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): DANIELLE RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA GABRIELLY CHAVES, Advogada: Dra. JOSEANE CRISTINE MIRANDA, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecer o seu direito à estabilidade provisória gestacional e deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente, bem como reconhecer que a rescisão contratual se deu como dispensa sem justa causa, com o pagamento dos seus consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora atribuo à condenação. **Processo: RR - 977-76.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ JUNTOLLI, ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr.



GILSON ALEXANDRE FERREIRA BRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, a fim de, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização, e, por consequência, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviço (2ª reclamada - CLARO S.A.) e, ainda, os direitos e os benefícios pagos à categoria dos empregados da tomadora, mantendo-se, apenas, a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais direitos reconhecidos à parte autora em virtude do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço. Transcorrido in albis o prazo legal, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 337-26.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ROSSANA NOLL COMARU, Advogado: Dr. MARCO VINICIUS PIRES BASTOS, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS LAGES, Advogada: Dra. KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA, Advogada: Dra. DAYANA RAMOS CALUMBY, Advogada: Dra. LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO, Advogado: Dr. MARIANA BARRETTO CARDOSO, WALKIRIA MARIA NOBREGA LIMA CORREA, Advogado: Dr. RONALDO BRAGA TRAJANO, Advogada: Dra. SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. FRANCISCO PONCIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 1006-51.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, Advogado: Dr. LUCAS PIZONI GREGÓRIO, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizando a jornada prevista de 12x36, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas dos adicionais, com reflexos. Custas pela reclamada. **Processo: RRAg - 1001003-43.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. REGIANE MAGALHÃES CAETANO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Associação. **Processo: RRAg - 1000589-29.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIOLA CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GÓES, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP,



Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DE SÃO PAULO, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente e III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 445-97.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) PIV - Prêmio de Incentivo Variável - pagamento habitual - natureza salarial - art. 457, § 1.º, da CLT (redação anterior à lei 13.467/2017), por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, com redação anterior à Lei 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional no tocante ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, com a ressalva de entendimento desta Relatora que entende pela inaplicabilidade da Lei 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso na data da sua vigência, reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e reestabelecer os efeitos da sentença; b) Indenização por dano moral - limitação ao uso de banheiro - influência no cálculo do PIV, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais, em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho; c) intervalo do art. 384 da CLT (redação anterior à lei 13.467/2017) - concessão condicionada ao labor além de 30 minutos extraordinários, por violação do art. 384 da CLT, com redação anterior à Lei 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional apenas para retirar o condicionamento imposto de tempo mínimo de sobrelabor, para o deferimento do intervalo da mulher (art. 384 da CLT) no período anterior à vigência da Lei 13.347/2017, com a ressalva de entendimento desta Relatora que entende pela inaplicabilidade da Lei 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso na data da sua vigência; d) honorários advocatícios sucumbenciais - incidência apenas sobre o pedido julgado totalmente improcedente - benefício da justiça gratuita - ADI 5766/DF - declaração parcial de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4.º, da CLT, por violação dos arts. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e 791-A, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo, não sendo possível que a condição de hipossuficiência da parte seja superada apenas pelo recebimento de créditos nesta ou em outra reclamação trabalhista, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o entendimento desta Relatora no sentido de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4.º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça, devendo haver a incidência dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante apenas quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes; e e) intervalo intrajornada - jornada de 6 horas - acórdão que estabelece a necessidade de extrapolação mínima de 30 minutos para incidência do entendimento da Súmula 437, IV, do TST, por contrariedade a Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de labor extraordinário superior a trinta minutos para o deferimento das diferenças de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada irregularmente



concedido, nos termos postos pelo Tribunal Regional quanto à incidência ou não da Lei 13.467/2017 sobre o período suprimido. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Processo: EDCiv-AIRR - 101344-46.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, GLEINER FONTELA DE ABREU, Advogada: Dra. LILIANE FÁTIMA BARBALHO MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 993-16.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO ELLER MAGALHÃES, Embargado(a): BENEDITO DA MOTTA SOARES, Advogado: Dr. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000577-72.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSEMIR DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO, Advogado: Dr. RAUL DE ARAÚJO SCHINAGL OLIVEIRA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11356-02.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO JOSE CARDOSO, Advogado: Dr. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Agravado(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10604-19.2021.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DIOGO ALVES, Advogado: Dr. PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-93.2021.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Agravado(s): ALINE GONCALVES DE ARAUJO REIS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001022-02.2017.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCEL MARQUES BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do banco reclamado, restabelecer a sentença quanto à condenação relacionada a danos morais, pensão mensal e ressarcimento de despesas médicas, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos temas dos recursos ordinários da reclamante e do reclamado considerados prejudicados. **Processo: AIRR - 472-83.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): RUTH GRACIETE COUTINHO PALHETA,



Advogado: Dr. ISMAELE LUIZA DE SOUZA VIANA, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147-32.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Recorrente(s): G.D.J.M., Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, Advogado: Dr. ROSIANE PRETTI GALVAO, Recorrido(s): E.E.T.R.I.P.L., Advogada: Dra. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. PRISCILA CRISTINA MIRANDA DA SILVA, S.I.C.P.A.L., Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Advogado: Dr. LUIZA CABEL CORTELETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1000476-29.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKELINE MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIO JOSE DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO RANILTON RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29 DA CLT. DANO IN RE IPSA", por violação ao art. 5.º, XXXV e X da CRFB/88, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) manter a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; e, b) condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais, no montante de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Valor da condenação que se acresce em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 20526-80.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Recorrido(s): VLADIMIR FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "ADICIONAL NOTURNO", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva; b) excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e reflexos decorrentes; c) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos; d) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. Custas inalteradas. Observação



1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A 11/11/2017. **Processo: AIRR - 11132-98.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE ALAERTE MOREIRA, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, PAMA MECANICA E FUNDICAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE EDSON BONONI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 100664-97.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, TUHANY CHRISTINA CARIAS QUINTANILHA, Advogado: Dr. LUIZ JOSE FONSECA FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 345-49.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CARDOSO, Advogado: Dr. MARCELLA CALDAS DE BARROS LEVENHAGEN, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS PINHEIRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. FERNANDA CAROLINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DIAS MARQUES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Fica prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 205-87.2022.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): METROPOLITAN INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. ALEX FRANCISCO PILATTI, Agravado(s): ADRIANA KOURI, Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, A.K. L.K.L ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, ALEXANDRE KOURI, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS GONÇALVES, ALVEAR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, ALVO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. ANA CAROLINA GARCIA SALVADOR, APARECIDO SIDNEI ALVES, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, BELLATRIX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, BRUNNA ROCHA KHOURI, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, CONSTRUTORA KHOURI LTDA, Advogada: Dra. OLGA MACHADO KAISER, DEIVIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELITON ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. ERICA ARAUJO CARNEIRO, FARAGE KOURI, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, FLOWINVEST CIA SECURITIZADORA, Advogado: Dr. ALAN ROGÉRIO MINCACHE, GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, JAMIL GEORGES KHOURI, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, KOURI SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS GONÇALVES, LKL LAVANDERIA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS GONÇALVES, LUCIANA KOURI LOPES, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS GONÇALVES, MASSA FALIDA de FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, PANTEX CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, PORTO DEL MAR EMPREENDIMENTOS



IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. ALEX FRANCISCO PILATTI, RODOLFO KOURI, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS GONÇALVES, RUBENS MILESKI, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, SETTE LOTEADORA S/S LTDA, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, TANYTEX PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, Z TEC PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Ex.ma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 100340-30.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. LUCIANA CONSTAN CAMPOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, Advogada: Dra. SÍLVIA APRATTO TENÓRIO TRINTA, Advogado: Dr. DERVAL BARROS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100086-08.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA CRISTINA LEITE, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LUCIANA CRISTINA LEITE, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou e juntará acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000833-41.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, TALITA RAFAELA DA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BRITO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos interpostos. **Processo: Ag-ARR - 1000162-60.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): CELSO DONIZETTE DE BRITO, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10791-75.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. PATRÍCIA SÁ ROMERO, ALDEMIR APARECIDO POLIZELI, Advogado: Dr. STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou e juntará acréscimo de fundamentação. **Processo: AIRR - 100493-15.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS BERTO FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNA GOMES LEAO DE DECCO, Advogada: Dra. ANDRESSA LESSA PONTES DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado:



Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou e juntará acréscimo de fundamentação. **Processo: RR - 11606-19.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM ROGERIO DOS SANTOS TUROLA, Advogado: Dr. WAGNER SILVA CARREIRO, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Dr. NELSON LOPES DE MORAES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. VINCULAÇÃO", por violação ao artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que declarou a nulidade da dispensa motivada do autor e determinou a sua reintegração ao emprego. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 20220-45.2018.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ SALETE MORANDINI MENEGON, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Recorrido(s): HOSPITAL SAO ROQUE, Advogada: Dra. MARINEZ REGINA MAY RAMPANELLI, MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. MILTON ENIO SERAFINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 658-91.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Recorrido(s): ESPÓLIO de DJALMA SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, excluir a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária em face da concessão parcial do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1001914-52.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMENYA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): ATLAS LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "estabilidade provisória da gestante" por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, correspondendo aos salários do período e das diferenças em verbas rescisórias (13º salário e férias acrescidas do terço), assim como aos depósitos do FGTS desse período e multa de 40%. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada em 15% sobre o valor atualizado da causa; e b) honorários advocatícios sucumbenciais - benefício da justiça gratuita - ADI 5766/DF - declaração parcial de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4.º, da CLT, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade,



extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo, não sendo possível que a condição de hipossuficiência da parte seja superada apenas pelo recebimento de créditos nesta ou em outra reclamação trabalhista, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o entendimento desta Relatora no sentido de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4.º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: Ag-RR - 20207-56.2023.5.04.0752 da 4ª Região**, RECORRENTE: ENERGY4ALL GERACAO DE ENERGIA SOLAR LTDA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO FELIPETTO, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE FELIPETTO, RECORRIDO: OLDEMAR GARCIA, Advogado: Dr. LEANDRO IVAN MUNCHEN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Fica prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 697-88.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): COSAMPA SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tema "empresa prestadora de serviços elétricos - cota de aprendizagem - função de eletricista - exclusão da base de cálculo - impossibilidade", ante o óbice do art. 896, §7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100318-54.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, MAYARA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA GARCIA, Advogada: Dra. CHRISTIANE VARGAS COSTA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11779-66.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA LUIZA DE BRITO BRANCO, Agravado(s): JHONNY DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MURILO FERREIRA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11049-70.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES, Advogado: Dr. VÂNIA JOZI DA SILVA, JOSE CLECIO DA COSTA NOBRE - ME, TRANSPORTADORA LOG ESTRADAO EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 529-27.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s) e Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, ERIKA BARBOSA DA NOBREGA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do RECURSO DE REVISTA e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça



gratuita", para condenar a parte autora em honorários sucumbenciais de 5%, vedando-se a compensação dos honorários advocatícios com créditos obtidos em juízo, ficando a cobrança sob condição suspensiva pelo prazo de 2 (dois) anos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10496-28.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): ARMANDO SILVA TRAVAGIN, Advogado: Dr. JOAO BOSCO SANDOVAL CURY, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1001467-98.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO PACÍFICO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Aguardem-se os autos na secretaria até o retorno e julgamento da vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib, no processo AIRR - 20574-34.2015.5.04.0664. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 27-34.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LEANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. ALESSANDRO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA LIMA, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA, Advogado: Dr. GLAUCIO HERCULANO ALENCAR, Advogado: Dr. LINCONL FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 20277-37.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETH FERRAZ RODRIGUES, Advogada: Dra. LUIZA JUSTINA TEBALDI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Fica prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 12164-24.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Fica prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 20479-05.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUSA CROSSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS ROSSINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135340-52.2007.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Agravado(s): DIGITEC DIGITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS, TIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ELIAS VALÉRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100510-91.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): F.C.R.B.F., Advogada: Dra. Rozane Dias da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): A.F.L.M.O.L., G.F.B., Advogada: Dra. DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BEATRIZ THEREZINHA CARVALHO PANISSET, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100234-90.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LEONARDO RENNE BORGES DE MENEZES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dra. MARIA CONSUELO DI PACE BORBA, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11200-42.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS DE SÁ GUEDES, LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MEDRADO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1924-68.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Agravado(s): GRACIELI APARECIDA BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1408-35.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TOSTES NEVES, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES, TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. ÉRIKA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma



Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 101157-90.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PAULO FERNANDO BARBIRATO ALVIM ALDEIA, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PAULO FERNANDO BARBIRATO ALVIM ALDEIA, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido do reclamante, feito em contrarrazões, de aplicação da multa prevista no art. 1.021 do CPC; II - dar provimento ao agravo para determinar o exame do apelo revisional, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 101093-56.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, RECORRIDO: ROSE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. LAIS MARCELLE PEREIRA PRATA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSE DA SILVA SANTOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do apelo revisional, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 101019-60.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, RECORRIDO: JOYCE BERNARDES RAMOS, Advogado: Dr. ALVARO BATISTA PRATA JUNIOR, Advogado: Dr. ROMERO QUIRINO DA COSTA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 101005-41.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. RAFAELLA GARCEZ CORDEIRO SOARES, PRISCILA VIEIRA COSTA DA



SILVA, Advogada: Dra. INDIANE SILVA DA CONCEICAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. RAFAELLA GARCEZ CORDEIRO SOARES, PRISCILA VIEIRA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. INDIANE SILVA DA CONCEICAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 100766-44.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, RECORRIDO: LUCIA MARIA FARIAS CAMPOS, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO SCALFONE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIA MARIA FARIAS CAMPOS, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO SCALFONE, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do apelo revisional, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 100467-67.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SILVIA ELISABETE DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. MARCIO FLORINDO DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SILVIA ELISABETE DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. MARCIO FLORINDO DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do apelo revisional, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 100084-17.2022.5.01.0541 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOICE CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS COSTA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOICE CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS COSTA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do apelo revisional, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 100494-77.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANA XAVIER LIMA, Advogado: Dr. MARCOS ELY CAMPOS VIANNA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do apelo revisional, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados



para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 100387-84.2022.5.01.0491 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARIA CELIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA DE MELLO MENDES, Advogado: Dr. GIORGIO ALESSANDRO FERREIRA DA CUNHA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do apelo revisional, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12027-96.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): HAROLDO ALVES PACCA, Advogado: Dr. MIGUEL MÁRIO RIBEIRO NETO, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 777-65.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IZABELA PINTO PIMENTA ROSA, Advogado: Dr. ANA PAULA GONCALVES LINS, Agravado(s): JEFFERSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001237-95.2023.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOEL CARDOSO PINTO, Advogada: Dra. ANA LUCIA LENCI ANDRE, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000945-89.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, LUANA MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIRO AUGUSTO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000125-07.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, RECORRIDO: GRAZIELA LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. WELITON SANTANA JUNIOR, XTREME ZELADORIA E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra



Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100518-04.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA FREIRE SILVA, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, RECORRIDO: ROSIENE LEMOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS CORTES DA SILVA, R L MULTISERVICE LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11914-67.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA FALASCA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES SALVADOR, EDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11777-33.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: JOAO CUSTODIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO GUIMARAES SERETTI, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11696-42.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WENDEL DE CAMPOS GALVAO, Advogada: Dra. TANIA KARINE ALVES, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11416-24.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NAIR VICENTE, Advogado: Dr. JEFERSON SBRANA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o



exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10099-48.2023.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BRUNA ISAURA NOVOLLETI DA SILVA, Advogado: Dr. CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10086-34.2022.5.15.0093 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ROSENILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA GARILLI DA SILVA PINHEIRO, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. ONEISA COSTA PASSARELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1036-52.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, RECORRENTE: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RECORRIDO: ELI DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. ATILA CALLISON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 582-72.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: ADRIENE FREIRE SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: ADRIENE FREIRE SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para



determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 406-36.2021.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. EMANUEL FARO BARRETTO, Advogada: Dra. RENATA LIMONGI CHAVES, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, RECORRIDO: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. EMANUEL FARO BARRETTO, Advogada: Dra. RENATA LIMONGI CHAVES, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 100911-11.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: JOSE CARLOS DA PENHA ALVES, Advogada: Dra. JAQUELINE BRITO DOS SANTOS, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 100381-59.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: KLECIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: KLECIO NASCIMENTO DE ARAUJO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001515-39.2022.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO AMBROSIO DA COSTA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEONARDO AMBROSIO DA COSTA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001422-70.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: MARIA LUCIANA CAMPOS DOS SANTOS,



Advogada: Dra. HELLEN LEITE CARDOSO, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001378-38.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: ANA LUCIA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREY VILLANI CALADO, CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogada: Dra. CATIA REGINA CAPUSSO VELLOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001375-42.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, ELIZANGELA ALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001262-28.2023.5.02.0083 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NEUZA INACIA BEZERRA, Advogado: Dr. FABIO PETRONIO TEIXEIRA, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001175-24.2022.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISELE APARECIDA PARDINI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE SANTOS ROCHA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001168-03.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JAQUELINE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. NIVALDO CABRERA, ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACIONAL E FILANTROPICA PASSOS DE LUZ, Advogada: Dra. YARA MIGUEL DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000601-78.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA GEOVANGELA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. MARIUSA PIRES RICARDO, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES RICARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101016-46.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA MOREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA MOREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20606-43.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ANGELICA SILVESTRI, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20366-81.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JHENNEFER SILVA ESPINOSA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. EDMAR DA COSTA JACQUES, ZORYA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10771-53.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PEDRO DIPRE, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, WALMAS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. BERLYE VIUDES, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ALEXANDRE DE PAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10471-32.2022.5.15.0141 da 15ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA, Advogada: Dra. ALAIZE DE SOUSA SILVA ARANTES, Advogada: Dra. JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOCOCA, INGRID VITORIA SANTANA PAGANOTTI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA ROSA PRICOLI NARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOCOCA, RECORRIDO: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA, Advogada: Dra. ALAIZE DE SOUSA SILVA ARANTES, Advogada: Dra. JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO, INGRID VITORIA SANTANA PAGANOTTI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA ROSA PRICOLI NARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICIPIO DE MOCOCA por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-02.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CREMASCO, SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10348-07.2023.5.15.0074 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLEONICE VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 947-13.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRENTE: ANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Concausa. Incapacidade Laborativa Permanente. Artigo 950 Do Código Civil" para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Concausa. Incapacidade Laborativa Permanente. Artigo 950 Do Código Civil, por possível violação do art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do



RITST. Processo: AIRR - 458-27.2023.5.13.0033 da 13ª Região, RECORRENTE: MARIA EDUARDA GONCALVES DE MORAES TAVARES, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, RECORRIDO: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE -PB SAUDE, Advogado: Dr. EDUARDO TOMASI, Advogado: Dr. IGOR NUNES DUARTE, Advogado: Dr. NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 7º, XXIII, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10429-43.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. LIZ DO CARMOS MAGESTI, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 561-81.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 24034-10.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO ALBERTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001585-93.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, PABLO RAFAEL LUIZ DE LEMOS, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação



do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001519-45.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. WILSON DA SILVA SOARES, NATALIA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001190-95.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): M.G., Advogada: Dra. LIGIA FERNANDA KAZOKAS CANTAGALLO, Agravado(s): A.K., Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS ROMÃO JÚNIOR, I.D.G.T.P.S.A.S., Advogada: Dra. THAINÁ FERREIRA BARRAMANSA, S.A.P.P.D.M.H.M.P.B., Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001092-91.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Agravado(s): FATIMA RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS ROMÃO REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, por possível contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000985-50.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): JONATA MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL SECCO, SENSO RH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ROTTA, TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RENATO GUERRA DO ROSÁRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000963-47.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): JESSICA TORRISSO, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000775-49.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, SONIA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA DE OLIVEIRA



FAVERO, Agravado(s): STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo, por possível contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000774-90.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, KLECIUS FELIX, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000344-89.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, NIVALDO FERREIRA CANTINA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAMILA PATRICIO NARDINO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1000314-69.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): D.R.S., Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, L.S.V.L., Advogado: Dr. REGINALDO RODRIGUES DE JESUS, S.A.P.P.D.M., Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, U., Advogado: Dr. Rodrigo Soldi, Advogada: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101987-72.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO ROSSETO PAIXÃO, Advogado: Dr. VITOR HUGO DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100848-22.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DEISE LUCIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR FRANÇA DE LIMA, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. STELLA BRANDAO DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100433-59.2018.5.01.0056 da 1ª Região**,



Agravante(s) e Agravado (s): JULIANA GONCALVES FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. THIAGO PINTO ÁVILA, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Advogada: Dra. GISELE SCUOTTO MARTIGNONI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100146-48.2022.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MARCIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIELA BRAGANCA VICENTE VIEIRA, PAM NEWTON BETHLEM SMS/RJ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10796-59.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Socero Silva, Agravado(s): RESOLV SERVICOS DE APOIO LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA, TATIANA LOPES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 2845-86.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CONSTRUTORA GONCALEZ NOVA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. ELIO FLÁVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS, DULCELIA DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 513-52.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): JADSON NEVES DE ARRUDA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTA SIGOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação semanal - prestação habitual de horas extras inclusive no dia destinado à compensação - validade da norma coletiva"; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação semanal - prestação habitual de horas extras inclusive no dia destinado à compensação - validade da norma coletiva", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001383-**



64.2023.5.02.0242 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Agravado(s): SILVANA DE JESUS QUEIROZ MENDES, Advogada: Dra. FABIANA DOS SANTOS BORGES, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO - EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000989-34.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): MARIA JAQUELANIA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES, SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. LUDMILA GOMES FREITAS BALDUSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000764-90.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DONIZETI FIRMINO, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado: Dr. BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000556-34.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUSA OLIVEIRA ROSSITER, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO ROMEU CANTON FILHO, Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100872-09.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Advogada: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, LEANDRO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ BATISTA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de



revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11175-43.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Advogada: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. ELDES MARTINHO RODRIGUES, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON, HPLUS SERVIÇOS LTDA., MARIA JUSSARA LICERCE, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "correção monetária". Em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 734-64.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, QUELI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 999-64.2011.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO LUIZ MUNHOZ, Procurador: Dr. JOSÉ GERVÁSIO VALETE BARROS, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dá-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamada, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10690-49.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JUSSARA JULIANA MANGIA, Advogado: Dr. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "DISPENSA MOTIVADA DE EMPREGADO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. CONTRATAÇÃO NA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SEPLAG 40/2010. REINTEGRAÇÃO", por possível violação ao art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RRAg - 101317-85.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, RECORRENTE: PAULO EDUARDO ALVES GARCEZ, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO



JAFFE, RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVICOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10422-49.2023.5.15.0078 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA DOMINGUES PROENCA, Advogada: Dra. JOSANA FERREIRA GARBETO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10342-76.2022.5.15.0060 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SABRINA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000581-75.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOISES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. SIDNEY EVARISTO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Correção Monetária. Índice de Atualização dos Débitos Trabalhistas. Juros Aplicáveis" e dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 10640-26.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): DANIEL MARCOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, acolher os embargos de declaração, para passar à análise do agravo de instrumento. À unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento para prosseguir na análise do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 102005-65.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS



LTDA., MATHEUS ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. UBIRAJARA LOPES RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101895-06.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. NILSON PAULINO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA NASCIMENTO SILVA CASTELLANI, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, HELTON LUIS FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. CARLA MARCIA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO, MULTIAMERICAN SERVICOS LTDA, NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. DIEGO CUNHA BRUM, Advogada: Dra. MARISTELA AGUIAR DE SOUZA, Advogada: Dra. ISABELLA F. B. V. SUSSEKIND, Advogada: Dra. LARISSA MOTTA DUTRA MARTINS, Advogado: Dr. CLAYTON TROJAN, Advogada: Dra. JULIANA DE JESUS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101184-64.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, WALLACE DE CASTRO JARDIM, Advogado: Dr. WELLINGTON SILVA ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100624-73.2022.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): M.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): C.V.B.F.E.R.G.S., J.A.S.G., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ, Advogado: Dr. ROBERTA FANZERES MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100055-13.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, SAMUEL MENDONCA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando - ônus da prova", determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 77600-79.2008.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): AFONSO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. GERVÁSIO SANDIM MOREIRA, JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando - ônus da prova", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11435-95.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): L.S.T.E., Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, M.L.F.N., Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11285-41.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): FRANCISCO REGIO DE CARVALHO DO VALE, Advogado: Dr. ERISVALDO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10087-42.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, MARCUS VINICIUS ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2091-92.2013.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO BACHEQA MASIERO, HISATO KITAMURA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 719-96.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALYSSON SILVA FALCÃO, JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 303-60.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, CLAYTON HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. AMANDIO SBRUSSI, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI, Advogada: Dra. AMANDA GASPARETTO SBRUSSI, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, Advogada: Dra. ANA PAULA VICENTE PIRES, FF2 ADMINISTRADORA S/S LTDA, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. PRISCILA PAIVA, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS GORLA, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. JULIANO MACHADO OLIVETTE, Advogado: Dr. LUCAS ARRUDA HEZEL, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. RODRIGO ALVES CORDEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "grupo econômico - caracterização". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-67.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): BENEDITA BERNARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CARVALHAL JÚNIOR, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do CCB 988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 677-64.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. ENI DOMINGUES, Advogado: Dr. RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MORENO, COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CURITIBA, Advogado: Dr. BENEMEY SERAFIM ROSA, Agravado(s) e Recorrente(s): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. JUBER INOMOTO, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, SILVIA REGINA VALDERRAMAS, Advogada: Dra. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Advogado: Dr. DANIELE CLAUDIA PANDINI, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA BATISTA DO BACACHERI, Advogado: Dr. DAVID EGDOBERTO DA SILVA, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA, Advogada: Dra. FLÁVIA ÍRIS DA SILVA PAIÃO, IGREJA



EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. FRANK RICHARD FAST, IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA DE SÁ MAINARDES DA SILVA, IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. GIL DUARTE SILVA, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, Advogado: Dr. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para prosseguir no exame dos recursos de revista no tema "grupo econômico", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001176-24.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ALONSO BRESSANIN, Advogada: Dra. ADRIANA CALVO PIMENTA, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11214-90.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. ALCIDES GERONUTTI, Agravado(s): CIRO BIGI DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDA BREGION DANIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 16616-07.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, Agravado(s): MARICELIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. LYNARCK DASSAEV RODRIGUES SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1001132-06.2022.5.02.0008 da 2ª Região**, RECORRENTE: AMANDA ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, RECORRIDO: AMANDA ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MASSOTE CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, restabelecendo o comando determinado em sentença no referido tema. **Processo: RR - 114300-08.2007.5.17.0009 da**



17ª Região, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, GIOVANI LOUZADA CARDOSO, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, exercer juízo de retratação no tópico "TEMA 222 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANENTE. LABOR EM TERMINAL PRIVATIVO", de modo conhecer e prover o Recurso de Revista do Reclamante para deferir o pleito referente ao adicional de risco. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-RRAg - 11506-10.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. VALDIR APARECIDO CATALDI, Agravado(s): LIGIA CRISTINA MARTINELLI GADOTTI, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência imediata das previsões de direito material estabelecidas pela Lei nº 13.467/17 aos contratos de trabalho em curso quando da vigência da Reforma Trabalhista de 2017, limitando a condenação do reclamado até a data da vigência da referida Lei. **Processo: RR - 100784-93.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA DA PENHA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. JANAÍNA JARDIM DE ARAÚJO ALBAGLI, Advogado: Dr. RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Advogado: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Finalmente, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anistia - diferenças salariais - recomposição da remuneração - adicional por tempo de serviço - gratificação semestral - decadência - art. 310 da Lei nº 11.907/2009", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada pela sentença de piso e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos elencados nas alíneas "a" e "b" do rol de pedidos contidos na exordial, como entender de direito. **Processo: RR - 992-53.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): CORDELITO ANTUNES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO TAMANDARÉ, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES, Advogado: Dr. FERNANDA PEDREIRA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, § 6º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, à razão de 5 % sobre o valor atualizado da causa. Ressalva de entendimento quanto ao descabimento da condenação em honorários do beneficiário da Justiça Gratuita, por desestimular o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: RR - 615-51.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNDO DO VIDRACEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. NILTON MARANHÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍZIO AUGUSTO LOBATO BELLO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRAS, VIDRAÇARIA, MAQUINISMO, MÁRMORE, GRANITOS E GESSO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO, Advogado: Dr. FABRÍZIO REIS FURTADO, Advogado: Dr. JESSYCA ENGELHARD CARVALHO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, § 6º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, à razão de 5% sobre o valor atualizado da causa. Ressalva de entendimento quanto ao descabimento da condenação em honorários do beneficiário da Justiça Gratuita, por desestimular o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: Ag-RRAg - 20252-70.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: FABRICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, RECORRENTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRIDO: FABRICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento somente no tema "indenização pela lavagem do uniforme", negando-lhe provimento quanto aos demais temas. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100106-32.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, FABIO GREGORIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO FREIRE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 561-07.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARIDA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. ARISTÓTELES DA COSTA LEAL NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10440-13.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ELIANE CRISTINA CATELAN, ANDERSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 100822-59.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, AGRAVADO: SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FRANSUELE SILVA ALVES, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 20712-27.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ORLANDI BAREÑO, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Recorrido(s): PAOLA DITTGEN MACHADO, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, Advogado: Dr. PRISCILA ALMEIDA HAMPEL, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20452-39.2021.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: FERNANDA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA



DA COSTA, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10138-38.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ADVEL POWER SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. ASTON PEREIRA NADRUZ, ADYE DANIEL SOARES, Advogado: Dr. LUÍS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI, RICARDO FERNANDES GALVAO E OUTRA, Advogado: Dr. AYRES ANTUNES BEZERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000108-03.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): NUBIA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO MONTANDON BEDIN, Advogada: Dra. DANIELLE DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-47.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Advogado: Dr. CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, TALITA GONCALVES VIEIRA, Advogada: Dra. ALINE SIMÕES MACEDO DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto aos temas: Horas Extras - Intervalo Intra jornada Suprimido - Invalidez Do Banco De Horas - Diferenças No Vale Alimentação Desoneração Da Folha - Lei Nº 12.546/2011 - Créditos Decorrentes De Condenação Judicial, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 902-60.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: IPERBRAS - IND E COM DE ALUMINIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE OSTERNACK BLANSKI, AQUARELA LTDA - ME, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE OSTERNACK BLANSKI, FABIANO BORGES DE AGUIAR - METALURGICA, Advogado: Dr. ELTON COGO MARQUES DA SILVA, GIZELE LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, TICIENNE RISSATTO COSTA MATSUMURA, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, SEGMED-SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO SS LTDA, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 186, 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar solidariamente as Rés IPERBRAS - IND E COM DE ALUMINIOS LTDA - EPP, AQUARELA LTDA - ME e FABIANO BORGES DE AGUIAR - METALURGICA ao pagamento do valor de 50 mil (cinquenta mil) reais a título de indenização por dano moral coletivo a entidade com finalidades sociais destinadas à reconstituição dos bens lesados, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho, bem como para condenar solidariamente as Rés SEGMED-SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO SS LTDA. e as Sras. GIZELE LOPES PEREIRA e TICIENNE RISSATTO COSTA MATSUMURA ao pagamento de indenização por dano



moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a entidade com finalidades sociais destinadas à reconstituição dos bens lesados, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho. Observação: o Dr. Eneas Bazzo Torres - Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10647-64.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Laís Gonzales de Oliveira, Agravado(s): JOSE DONIZETI ANDRE, Advogado: Dr. SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 100042-60.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): VALDIR VIANI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 100323-47.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARCIA CRISTINA FARIA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DE VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA FARIA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DE VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100865-45.2022.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): D.A.M.E.P.O.E., Advogado: Dr. JAIME UBIRATAN APPOLÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA PORTO, Agravado(s): L.C.S.R., Advogada: Dra. RENATA DE ALMEIDA FARIAS BARRIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11202-21.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Agravado(s): GILMAR CONTIERO, Advogado: Dr. FABIANO BANDECA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100232-71.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. DANIELA CASIMIRO DRUMMOND, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRESSA CASIMIRO DRUMMOND, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4-22.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): STEFHANI LORRANI DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL,



Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogada: Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao referido tema. **Processo: RRAg - 10477-66.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IRMA PORTO WERNECK, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "prescrição total das diferenças salariais a título de promoções/interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST e quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios; b) afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios; c) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Mantido o valor da condenação e das custas. **Processo: RRAg - 403-75.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogada: Dra. BRUNA CORRÊA DE REZENDE, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NILZETE LARANJA DA MATA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula 437, I, do TST, deferir à reclamante o pagamento de uma hora extraordinária decorrente da redução do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação, com adicional de 50% e reflexos no descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, 13º salário, aviso-prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. **Processo: RRAg - 65-26.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAELA EDUARDA MACHADO ARAUJO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR



ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogada: Dra. GABRIELA MARTINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "PIV - reflexos", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração relativamente ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017; b) "Dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, sobre o valor ora acrescido da condenação, no importe de R\$ 15.000,00. **Processo: RRAg - 53-48.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA LEMOS DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade parcial do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, enfrentando os questionamentos apresentados pelas reclamantes nas razões de embargos de declaração, acerca das previsões constantes do Regramento do Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, em especial aqueles relacionados à base de cálculo/composição/forma de cálculo da indenização paga em razão da adesão do PIDV. **Processo: RR - 65000-54.2005.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Recorrido(s): GLÓRIA DO CARMO BERMOND VERONEZ, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: Ag-AIRR - 100750-33.2021.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO ALAYLTON DANGELO, Agravado(s): HERACLITO LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20484-39.2022.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA DENIZ DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. DENISE PIRES BERR CERVO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20552-28.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, Advogada: Dra. CATILENE BRAMBATTI ALTAMIRANDA, RENATO MELLO NEU, Advogado:



Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. **Processo: RR - 10217-41.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): MICHELI DE CASSIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 684-31.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO BORSA, Agravado(s): CAMILA MARIE ENDO, Advogado: Dr. GABRIEL RICARDO BORA, Advogado: Dr. NATASHA SANTOS LEAL, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. YASMIN DUMA ANTOCHESKI RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH". Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 11815-45.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s): OTACÍLIO ANDRIES NETO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. PATRÍCIA DOS SANTOS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "prescrição aplicável - diferenças salariais - promoções previstas em regulamento interno - súmula 452 do TST" e dar-lhe provimento no tema "promoções por merecimento - critérios de oportunidade e conveniência - ônus da prova", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 20219-10.2023.5.04.0772 da 4ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, EMBARGADO: Mauricio Portantiolo da Silva, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000284-67.2024.5.02.0034 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: MAX VINICIUS MAGALHAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100564-58.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA SILVA DE OMENA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO



SIQUEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818, II, da CLT e 373, II do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da política de grades, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Para fins de atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, devem ser aplicados os termos do julgamento proferido pelo STF nas ADC"s 58 e 59 e nas ADI"s 5.867 e 6.021, sendo o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de 1% ao mês previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST e da OJ nº 400 da SBDI-1 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais. Valor da condenação arbitrado em R\$ R\$166.518,16 e das custas processuais em R\$ 3.330,36. **Processo: RR - 171-28.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, RECORRENTE: SANDRA EVELISE PERDIGAO, Advogado: Dr. DIOGO BROCHARD MENONCIN, RECORRIDO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 1000387-21.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, EMBARGADO: MARCIA LISBOA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, RECORRENTE: MARCIA LISBOA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, RECORRIDO: ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, incisos X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (quinze mil reais). Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 100135-28.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL COSTA DE MORAES, Advogado: Dr. ADRIANO ATALLAH DE SOUSA, Advogada: Dra. DENISE HELENA BARBOSA ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA, RECORRIDO: POSTO E GARAGEM TRES PASTORINHOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVISSON MEDEIROS COELHO ALVES, Advogado: Dr. ELMO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE, Advogada: Dra. SILVIA SOUZA DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 135-94.2023.5.12.0018 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA ESCOBAR DE AMORIM PAIM, Advogado: Dr. FABIO DUTRA WALLAUER, Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, AGRAVADO: SERASA S.A., Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. WELLINGTON ROBERTO LEITE FONSECA, RECORRENTE:



DANIELA ESCOBAR DE AMORIM PAIM, Advogado: Dr. FABIO DUTRA WALLAUER, Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, RECORRIDO: SERASA S.A., Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. WELLINGTON ROBERTO LEITE FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 458-82.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): M.C.C.B.L., Advogado: Dr. BRUNO BORGES VIANA, Agravado(s): D.B.R., Advogado: Dr. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA, Advogado: Dr. LUIZA ANGELICA BERTOLINI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, LEVANTAR O SEGRED DE JUSTIÇA conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EVELYN STRICTAR MORETTO, patrona da parte M.C.C.B.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1365-29.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): INTEGRACAO AGRO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. LEIR TADEU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO MAIA DE ASSIS, Agravado(s): ELETRO-VELLAR IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, EVANDRO FABER RAVAZ, Advogado: Dr. SANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGO MENDES BALBINOT, GILSON ROBERTO TREVISAN, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, LAZARO VITOR VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, LEONARDO HUCKEMBECK VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, PAULO RENATO VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, TAYNARA CAVALCANTE DE MEDEIROS VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, VELLAR INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte INTEGRACAO AGRO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 324-14.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCO INICIAL. FUNÇÕES EXERCIDAS", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1170-73.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): EURIS



SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO", por possível violação dos arts. 5º, LIV, e 37 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, patrono da parte EURIS SANTOS ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 192-36.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RONILSON FONSECA VINCENSI, Agravado(s): SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO SHIMANOE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte CASSIANO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 494-11.2021.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAJO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. ROOSEVELT ARRAES, Advogada: Dra. ELIANI LUNELLI, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE BORGES, Advogado: Dr. FRANCIANE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FRANCIANE AZEVEDO, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000687-68.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AMANDA FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO COSTA BELOTTO, Agravado(s): GREMIO RECREATIVO CULTURAL E EDUCACIONAL RUBRO VERDE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO COSTA BELOTTO, patrono da parte AMANDA FORTUNATO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRAg - 690-13.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: FERNANDO MURO MARTINEZ, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogado: Dr. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: Dr. FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN, Advogada: Dra. LUARA BORGES DIAS, Advogada: Dra. SANDRIELE FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. MATEUS VIEIRA BOMTEMPO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte FERNANDO MURO MARTINEZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001069-**



57.2016.5.02.0471 da 2ª Região, Agravante(s): ANDERSON RAMELLO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA falou pela parte ANDERSON RAMELLO. **Processo: Ag-AIRR - 11070-06.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): LEANDRO TIAGO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RENAN BARROSO REAL, Advogada: Dra. JANICE BARROSO REAL, Agravado(s): CONSORCIO PRICE LIST, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA FAGUNDES, Advogado: Dr. ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10104-87.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY PAULO GONCALVES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE PAULA GUIMARÃES BAÍA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO AO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REGRAS DE DIREITO MATERIAL", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 e HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET. CRITÉRIO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, por violação ao art. 5º, LV, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10259-19.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA ISABEL FRANCO BARRETTO, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D' ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Dr. LUCIANA GONCALVES DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte MARIA ISABEL FRANCO BARRETTO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100588-64.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. ANDRESSA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. MARY HELLEN BASTOS MENDES, Advogada: Dra. BRUNA GUIMARÃES DE SALES



MONTEIRO, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: a Dra. BRUNA GUIMARAES DE SALES MONTEIRO, patrona da parte ANDREA DE OLIVEIRA BASTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 11018-77.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA PENTEADO STAUT TRAVA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Advogada: Dra. JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGAI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação natureza salarial do auxílio-alimentação da reclamante, determinando o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração ao salário, nos limites do pedido e observada a prescrição declarada em sentença. Valor da condenação que elevo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-RR - 11706-83.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): LUIS ANTONIO FRANCESCETT, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 378900-40.2007.5.09.0021 da 9ª Região**, RECORRENTE: DAVID PIRES VIANA, Advogado: Dr. BRUNO BORGES VIANA, Advogada: Dra. EVELYN STRICTAR MORETTO, Advogado: Dr. HENRIQUE CAMACHO SANTOS, Advogado: Dr. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, GUILHERME MARTINES VIANA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAMACHO SANTOS, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANDAGUARI, Advogada: Dra. EDMARA RITA TELLES, Advogado: Dr. JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação da vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Dra. EVELYN STRICTAR MORETTO, patrona da parte DAVID PIRES VIANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; ficando-lhe assegurada a sustentação oral. **Processo: Ag-RR - 101080-81.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ARACATUBA LTDA, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista da reclamada, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte VIACAO ARACATUBA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 582-19.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIO LUZ DA COSTA, Advogado: Dr. LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. ROBSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrente(s): SESC - ADMINISTRACAO



REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. PATRICIA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. CRISTIANE SENRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "danos morais - dispensa imotivada em período próximo à concessão de férias", determinando o processamento do recurso de revista no tema, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte MARCOS VINICIO LUZ DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 860-40.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Recorrido(s): ALEXANDRE SOBROSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ALEXANDRE SOBROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1369-31.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS ROSA, Advogada: Dra. THALITA LYZIS SILVA VIANA, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO JOSE BONELLA, Advogado: Dr. SEBASTIÃO TRISTÃO SHEL, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. BARBARA SAME SOARES SILVA, patrona da parte RENATO JOSE BONELLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11010-55.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 943-42.2014.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IVONE MARIA MARCANTE GARCIA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "prescrição total - reajustes convencionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como julgar prejudicada a análise do tema "FGTS"; III - denegar seguimento ao recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. SANDRIELE FERNANDES DOS REIS, patrona da parte IVONE MARIA MARCANTE GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 240-07.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ



ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, Recorrido(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o acordo parcial firmado entre as partes, declarar a validade da dispensa do Reclamante, julgando improcedente o pedido de recebimento dos salários e demais vantagens formulado na petição inicial, do período compreendido entre a dispensa (17/12/2020) e a reintegração (01/11/23). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais está dispensado, pois beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 588-21.2023.5.08.0012 da 8ª Região**, RECORRENTE: LUIZ OTAVIO LAMEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogada: Dra. JACQUELINE DO SOCORRO NERI RODRIGUES LOBAO HAASE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação da vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte LUIZ OTAVIO LAMEGO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 429-74.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRA CRISTAL VIEIRA LIMA BARROS, Advogado: Dr. IGOR GONÇALVES BARROS, Advogado: Dr. AGATA ESTHEFANE DAS CHAGAS GENTIL, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046. OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO", por violação do art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação da gratificação de função, à luz do que dispõe a Cláusula 11ª da CCT 2018/2020, seja aplicada a partir da vigência do instrumento coletivo, em observância ao princípio da irretroatividade das normas. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou e juntará acréscimo de fundamentação. Observação 2: o Dr. IGOR GONCALVES BARROS, patrono da parte ALEXANDRA CRISTAL VIEIRA LIMA BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 101106-56.2022.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Agravado(s): KALEU PATROCINIO, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.. **Processo: RRAg - 596-95.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA BRANDAO PINTO MOREIRA,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANE TAUBE, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIELE VALANDRO FARINA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", por possível violação do artigo 102, §2º, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SANDRIELE FERNANDES DOS REIS, patrona da parte ROSANE TAUBE, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. BARBARA BRANDAO PINTO MOREIRA, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 100170-57.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OI S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, MARCO AURELIO REIS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos recursos de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte MARCO AURELIO REIS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 505-82.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogada: Dra. VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. VITORIA BARROSO MORGADO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Dr. ALEXANDRE S. LINDOSO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SÁ, Advogado: Dr. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica prorrogada a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VIVIAN SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, patrona da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1193-46.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogada: Dra. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Agravado(s): RACINE PERCY BASTOS



CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Dr. RACINE PERCY BASTOS CUSTODIO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES falou pela parte CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL. **Processo: Ag-RR - 11066-72.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA GOMES GIACOMIN, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogada: Dra. MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA LINO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, seguir no julgamento do presente processo. Por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA LINO falou pela parte RAFAEL FERREIRA GOMES GIACOMIN. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 10726-02.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA, Agravado(s): FABIO JOSE ALVES, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. VINÍCIUS KATSUMI FUGI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 14/05/2025, às 10h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte FABIO JOSE ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2430-79.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, RECORRENTE: DIOMAR CORTEIS DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta para se aguarde a manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - IncJulgRREmbRep-10233- 57.2020.5.03.0160. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20212-59.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, RECORRENTE: LEANDRO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. GUILHERME CALLEGARI GOMES, Advogado: Dr. ROBSON LUIS FLORES DIAS, REGIANE SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. GUILHERME CALLEGARI GOMES, Advogado: Dr. ROBSON LUIS FLORES DIAS, L. R. COMERCIO DE ALARMES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogada: Dra. CARLA FRANCIELE COMIOTTO, Advogado: Dr. GUILHERME CALLEGARI GOMES, Advogado: Dr. ICARO DA SILVEIRA FROTA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS FLORES DIAS, RECORRIDO: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JESUS NEWTON BERNARDES, Advogado: Dr. JOCELES DA SILVA MOREIRA, IGOR CARDOSO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. VALENTINA PRUX PREZZI CARVALHO, WALDIR NAZARENO OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCIO FLAVIO SALEM VIDIGAL, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta para análise de petição protocolada no autos, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte WALDIR NAZARENO OLIVEIRA DE MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11200-10.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: ARMENIA FERREIRA WERNER MIRANDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA MENDES FORTALEZA, Advogada: Dra. PERCILIA CARVALHO FORTALEZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Às quinze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra-Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma